



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 430/2022

PROPONENTE: DEPUTADA JOANA DARC

RELATORA: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

Institui a Campanha de Conscientização sobre
obesidade em animais domésticos.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 06 de outubro de 2022, a ilustre Deputada Joana Darc apresentou o Projeto de Lei de nº 430/2022, que tem como objetivo instituir a Campanha de Conscientização sobre obesidade em animais domésticos. Após requerimento de nº 10/2023 à Mesa Diretora, o presente projeto foi desarquivado a fim de seguir o rito de tramitação.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

A proposição foi incluída em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas. Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação para exame e emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o artigo 27¹, I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Submete-se a esta Comissão, para análise de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 430/2022, autoria da eminente Deputada Joana Darc, que visa instituir a Campanha de Conscientização sobre obesidade em animais domésticos.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Conforme justificativa anexa, tal propositura tem o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre as causas, sintomas, riscos, formas de prevenção e tratamentos quanto a obesidade em animais domésticos. Traz também, a importância e o papel do Estado em promover políticas públicas sobre a obesidade em animais domésticos, a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença, estes dos quais possuem mais contato com o ser humano em seu dia a dia.

Passo a analisar a constitucionalidade desta proposição.

Impende salientar, inicialmente, que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em atendimento as determinações do Art. 127, III² c/c Art. 128, III³ do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei, traz à baila a conscientização sobre a obesidade em animais domésticos e a competência do Poder Público a fim de promover políticas públicas de forma preventiva e proativa, sendo fundamental a legislação acerca destas informações de conscientização, evitando assim sofrimento dos animais por diversas doenças e consequentemente abalo psicológico aos seus tutores.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, VI, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VI – florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

² Art. 127. A proposição recepcionada é submetida à deliberação da Mesa Diretora, do Presidente, do Plenário ou despachada às comissões.

III - distribuição da matéria às comissões competentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento;

³ Art. 128. A tramitação ordinária se submete aos seguintes prazos:

III - cinco dias para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação efetuar a análise da compatibilidade jurídica, havendo emendas aprovadas pelas comissões, após o exame preliminar de constitucionalidade da proposição;

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária, para a preservação da fauna.

Desta feita, quanto à juridicidade, vislumbra-se que o pretendido pelo Projeto de Lei em análise, vai ao encontro da legislação existente referente ao tema.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor desta proposição, obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

O presente Projeto de Lei está apto a seguir seu tramite nesta Casa de Leis. Portanto, não há óbice quanto à constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 430/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 430/2022 de autoria da ilustre Deputada Joana Darc.

É o Parecer.

Manaus, 07 de março de 2023.

DEPUTADO THIAGO ABRAHIM
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 31/03/2023 10:49:05
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 10:58:46
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:57:49
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/03/2023 08:45:46
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:53:42
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 10/03/2023 13:56:52

